

## TERCEIRO TERMO ADITIVO

### AO CONTRATO Nº 027/2011

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-TCEES** E O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO** NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Vice-presidente no exercício da Presidência, Exmº. Sr. **RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei Federal nº 5.615/70, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo "V", Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes - Clientes Especiais - SUNCE, Sr. **MÁRCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI**, inscrito no CPF Nº 148.177.480-87, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 027/2011** - Processo TC nº 0366/2011, conforme a Lei nº. 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO**, assim como a **ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 027/2011**, que versa sobre a prestação de serviços técnicos de processamento de dados, consubstanciados na disponibilização do acesso à REDE SERPRO, para utilização pelo CONTRATANTE de informações dos cadastros de Pessoas Físicas - CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, residentes na base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB, através do emulador de acesso **HOD (HOST ON DEMAND)**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 19 de julho de 2014, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO**

3.1 - A Cláusula Décima Segunda do Contrato TC nº 027/2011, passa a ter a seguinte redação:

“O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços ora ajustados, uma assinatura básica mensal (franquia) no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). Esta assinatura básica permite a habilitação de até 10 (dez) usuários por mês. Para cada usuário adicional habilitado, será acrescido à assinatura básica o valor de R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2013, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do TCEES, para o corrente exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato TC nº 027/2011, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 16 de julho de 2014.

  
**Cons. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
Vice-presidente no exercício da Presidência  
**CONTRATANTE**

  
**Marcio André Martimbianco Brigidi**  
Superintendente de Relacionamento com Clientes Especiais - SUNCE/SERPRO  
**CONTRATADO**

**Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA**  
**Processo: TC-4424/2014**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Responsável(eis): DALTON PERIM**  
**Total: 03 Processos**  
**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**  
**Processo: TC-2154/2014**  
 Procedência: CIDADAO  
 Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (EXERCÍCIO/2014)

**Interessado(s): ATAYDES ANTONIO ARMANI**  
**Processo: TC-2439/2014**  
 Procedência: SINDICATO  
 Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI (EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014)  
 Interessado(s): SINDUSCON - ES

**Responsável(eis): ORLY GOMES DA SILVA E IVETE DA SILVA ALMEIDA LOSS**  
**Processo: TC-6989/2014**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

**Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA**  
**Total: 03 Processos**  
**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Processo: TC-2987/2013**  
 Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)**  
 Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

**Responsável(eis): WILSON MARQUES PAZ**  
**Processo: TC-1776/2014**  
 Procedência: PARTICULAR  
 Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013)  
 Interessado(s): GLOBO PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA

**Responsável(eis): CARLOS AUGUSTO LORENZONI E ISAAC MIRANDA MORI**  
**Processo: TC-6988/2014**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI**  
**Processo: TC-6991/2014**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

**Responsável(eis): EDUARDO STUHR**  
**Processo: TC-8020/2007 (Apenso: 1650/2005 E 2474/2005)**  
 Procedência: CIDADAO  
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC- 658/2007

**Interessado(s): PEDRO GILSON RIGO (LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - 1º BIMESTRE/2005)**  
**Processo: TC-8028/2007 (Apenso: 2396/2005 E 2973/2005)**  
 Procedência: CIDADAO  
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-665/2007

**Interessado(s): PEDRO GILSON RIGO (LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - 2º BIMESTRE/2005)**  
**Processo: TC-297/2008 (Apenso: 4626/2005)**  
 Procedência: CIDADAO  
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-707/2007

**Interessado(s): PEDRO GILSON RIGO (LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - 5º BIMESTRE/2005)**  
**Processo: TC-299/2008 (Apenso: 3960/2005)**  
 Procedência: CIDADAO  
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-699/2007

**Interessado(s): PEDRO GILSON RIGO (LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - 4º**

**BIMESTRE/2005)**  
**Processo: TC-4577/2008 (Apenso: 2870/2006 E 298/2008)**  
 Procedência: CIDADAO  
 Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-312/2008

**Interessado(s): PEDRO GILSON RIGO (LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - 6º BIMESTRE/2005)**  
**Processo: TC-5044/2004**  
 Procedência: PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS  
 Assunto: AUDITORIA ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA (EXERCÍCIO/2001)

**Interessado(s): PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS**  
**Responsável(eis): FRANCISCO CARLOS DONATO JUNIOR**  
**Total: 10 Processos**  
**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Processo: TC-7288/2013**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2012)**  
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
**Responsável(eis): RONALDO MODENESI CUZZUOL, WALTER LUIZ MERLO, SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA E GIOVANI BOSI LOPES**

**Advogado(s): PABLO ANDRADE RODRIGUES; NILTON BASÍLIO TEIXEIRA, JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO E MARCELO ROSA VASCONCELOS BARROS**  
**Processo: TC-7089/2001**  
 Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
 Assunto: AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA (EXERCÍCIOS 1999/2000)

**Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**Responsável(eis): JORGE ALBERTO ANDERS**  
 Advogado(s): JOÃO BATISTA CERUTI PINTO  
**Processo: TC-4134/2005**  
 Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL

**Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-2356/2005**  
**Interessado(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL**  
**Total: 03 Processos**  
**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**  
**Processo: TC-1222/2004**  
 Procedência: CIDADAO

**Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-089/2004**  
**Interessado(s): MANOEL GONCALVES VARGAS**  
**Processo: TC-1307/2009 (Apenso: 5099/2006)**  
 Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-2370/2008**  
**Interessado(s): DIRCEU DE AZEVEDO COUTO**  
**Processo: TC-8203/2009 (Apenso: 3963/2008)**  
 Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA

**Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-3900/2009**  
**Interessado(s): HELINA MARIA DO CARMO**  
**Total: 03 Processos**  
**Total Geral: 37 Processos**  
**Próxima Sessão Plenário: Dia 19 de Agosto de 2014 - Terça-Feira.**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2011**  
**Processo TC-0366/2011**  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

**CONTRATADO:** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/07/2014, o qual versa sobre a prestação de serviços técnicos de processamento de dados, consubstanciados na disponibilização do acesso à REDE SERPRO, através do emulador de acesso HOD (HOST ON DEMAND), assim como a alteração do valor a ser pago (R\$ 536,62 - quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) pela assinatura básica mensal (franquia), sendo que para cada usuário adicional habilitado será acrescido à assinatura básica o valor de R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos).  
 Vitória, 16 de julho de 2014.

**Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**